



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Cilene Ferreira Amaro Santos e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Procuradora Regional do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda no uso da palavra manifestou as boas vindas à Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, nos seguintes termos: “Meus cumprimentos iniciais aos Ministros, à Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos que foi convocada para atuar na Sexta Turma, uma vez que o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga já tomou posse como Conselheiro no Conselho Nacional da Justiça, mas ainda virá para julgar os processos que ainda estão incluídos em pauta; mas a partir de hoje a Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos vai abrilhantar a Sexta Turma, os nossos cumprimentos e agradecimentos pela disponibilidade e desejar que seja muito bem vinda a esta Corte. Queria também saudar a ilustre Procuradora, os senhores advogados e os servidores”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também fez o seguinte registro: “Primeiro quero saudar também a Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, na verdade, nos já estamos familiarizados com a sua presença, não é a primeira vez que S. Ex^a nos socorre e compõe a Sexta Turma; a sensação de que S. Ex^a está em casa faz com nos sintamos naturais com a sua presença e companhia e também com a sua participação iluminada, que esteve convocada neste Tribunal a aproximadamente três anos atrás.” A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos agradeceu as manifestações: “Sr^a Presidente, Ministro Augusto César, muito obrigada pelas palavras gentis, é sempre uma honra retornar à Sexta Turma em substituição ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e como sempre estou à disposição da Instituição para o que for necessário”. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 10873-35.2016.5.18.0014, AgR-AIRR - 27-96.2016.5.10.0008, AgR-AIRR - 28-78.2016.5.21.0007, AIRR - 474-34.2011.5.02.0024, AIRR - 1408-67.2015.5.21.0009, AgR-AIRR - 1215-76.2014.5.09.0670, AgR-AIRR - 145-81.2015.5.02.0056, Ag-AIRR - 10778-93.2013.5.01.0204, Ag-AIRR - 10029-90.2016.5.15.0104, AgR-AIRR - 409-14.2015.5.10.0012, Ag-AIRR - 3-67.2010.5.15.0096, RR - 371-50.2016.5.11.0008, AgR-AIRR - 1538-25.2015.5.05.0196, Ag-AIRR - 10066-04.2015.5.05.0631, AIRR - 1761-79.2014.5.17.0001, AIRR - 363-54.2012.5.02.0464, RR - 1058-21.2015.5.02.0070, Ag-AIRR - 10051-89.2014.5.01.0046, RR - 11156-31.2014.5.01.0037, AIRR - 10918-17.2013.5.01.0079, AIRR - 765-70.2013.5.15.0131, AIRR - 10989-31.2015.5.15.0088, AIRR - 560-61.2016.5.10.0006, AgR-RR - 423-25.2015.5.21.0001, Ag-AIRR - 1039-36.2014.5.06.0006, AIRR - 484-83.2016.5.21.0021, AIRR - 11022-85.2014.5.01.0204, RR - 10466-40.2015.5.01.0207, AIRR - 677-81.2010.5.01.0016, AIRR - 10214-71.2014.5.01.0207, RR - 11224-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

05.2013.5.01.0202, RR - 1885-90.2014.5.09.0872, AIRR - 1108-15.2014.5.09.0029, RR - 567-66.2015.5.10.0013, RR - 1934-38.2014.5.10.0021, AIRR - 10257-25.2015.5.01.0481, RR - 10764-90.2014.5.01.0005, RR - 2640-39.2014.5.08.0130, AIRR - 1002019-59.2015.5.02.0614, AIRR - 10897-11.2014.5.01.0207, AIRR - 916-63.2015.5.21.0013, AIRR - 474-18.2015.5.21.0007, ARR - 383-24.2015.5.17.0011, AIRR - 11047-98.2014.5.01.0204, RR - 1316-20.2013.5.05.0134, AIRR - 149-74.2013.5.05.0034, RR - 877-82.2012.5.05.0024, AIRR - 1311-67.2016.5.12.0014, AIRR - 10286-80.2016.5.18.0121, AIRR - 10928-57.2015.5.03.0169, RR - 1031-32.2014.5.05.0121, RR - 11903-80.2016.5.18.0281, AIRR - 10262-41.2015.5.01.0483, AIRR - 1566-32.2015.5.02.0016, ED-RR - 244700-98.2002.5.02.0043, AIRR - 118800-89.2002.5.01.0025, AgR-AIRR - 124300-67.2007.5.04.0029, AIRR - 251-65.2010.5.10.0001, ED-RR - 279000-10.2009.5.09.0023, Ag-AIRR - 229-56.2010.5.10.0017, ED-RR - 134200-59.2007.5.01.0061, ARR - 89700-94.2009.5.15.0109, AgR-AIRR - 831-18.2010.5.05.0007, ED-RR - 1901-75.2011.5.03.0012, ED-AIRR - 138500-72.2009.5.01.0068, AIRR - 900-17.2008.5.05.0461, AgR-AIRR - 2390-08.2010.5.02.0067, AIRR - 311-91.2010.5.15.0003, ED-ED-RR - 265-72.2012.5.09.0594, RR - 216-14.2013.5.09.0459, ED-AIRR - 371-14.2014.5.06.0411, RR - 1328-14.2012.5.15.0062, ARR - 3029-85.2013.5.02.0078, AIRR - 1776-34.2014.5.02.0076, AgR-AIRR - 429-90.2012.5.04.0007, AIRR - 1001573-38.2013.5.02.0384, AIRR - 1000952-11.2014.5.02.0318, Ag-AIRR - 1174-42.2014.5.05.0017, AIRR - 743-21.2014.5.02.0072, Ag-AIRR - 210022-69.2014.5.21.0023, AIRR - 1881-76.2010.5.02.0035, Ag-AIRR - 19-56.2014.5.08.0005, AIRR - 2389-03.2014.5.10.0021, AIRR - 1429-98.2014.5.20.0011, AgR-AIRR - 193-56.2015.5.21.0009, ED-Ag-AIRR - 308-06.2015.5.05.0015, AIRR - 1001820-74.2014.5.02.0613, ED-Ag-AIRR - 11107-54.2014.5.03.0030, AgR-AIRR - 12579-25.2015.5.18.0261, Ag-AIRR - 146-58.2015.5.10.0019, RR - 971-41.2015.5.09.0015, AIRR - 2549-59.2014.5.02.0018, AIRR - 10291-30.2014.5.15.0033, AIRR - 10157-02.2015.5.15.0022, AgR-AIRR - 10140-43.2014.5.15.0137, AIRR - 10168-93.2013.5.01.0053, Ag-AIRR - 1201-50.2015.5.22.0103, AIRR - 10825-37.2013.5.01.0020, Ag-AIRR - 1000128-39.2013.5.02.0463, AgR-AIRR - 3170-09.2015.5.22.0004, AIRR - 869-80.2015.5.11.0009, AIRR - 2945-86.2015.5.22.0004, ED-AIRR - 771-20.2014.5.11.0401, AIRR - 2326-25.2013.5.15.0004, AgR-RR - 551-38.2015.5.17.0007, AIRR - 2665-26.2014.5.02.0031, Ag-AIRR - 11464-31.2015.5.18.0014, AgR-AIRR - 24220-67.2015.5.24.0091, ED-ARR - 820-14.2014.5.17.0007, AIRR - 1868-72.2016.5.10.0802, AgR-AIRR - 11334-85.2013.5.01.0078, AIRR - 1435-92.2014.5.09.0664, RR - 1677-24.2013.5.02.0036, ED-ARR - 1194-39.2015.5.08.0009, Ag-AIRR - 12134-96.2015.5.18.0005, Ag-AIRR - 964-70.2015.5.02.0071, Ag-AIRR - 37100-46.2005.5.09.0322, AIRR - 1805-69.2015.5.23.0107. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 118800-89.2002.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Cristina Silva Mourão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 900-17.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADENILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89700-94.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): DIOGO KAWAI, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da Previ, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 251-65.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL DE FRUTAS MENDES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Osvaldo Fiuza de Moraes, Agravado(s): EDILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-91.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAMILINE EXTRUSÃO DE TERMOPLÁSTICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): JOSUÉ AUGUSTO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Josué Mercham de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-81.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Gisele de Souza do Amaral, Agravado(s): FLÁVIO CARDOSO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881-76.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZETTER BOUTIQUE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): CLAUDIVAN ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Renato Rubens Blasi, Agravado(s): ROVEMA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Igor Augusto da Costa, Agravado(s): ALIA BRANCA MATOS DA SILVA PERICO, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): MARIA EDUARDA SILVA GOMES PERICO MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-34.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO ANDRADE TERINI, Advogada: Dra. Ana Maria Monteferrario, Agravado(s): VERA LÚCIA MEDEIROS CARREIRO, Advogado: Dr. Carlos Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-54.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): ISAIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-82.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANDRÉA FERNANDES SANTOS, Advogada: Dra. Madalena Jones Santos Lorenzo, Agravado(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1328-14.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DORIDES BATISTA CARDOSO, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 149-74.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QLVX – SAÚDE EXTRA-HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Bianca Machado Mendonça, Agravado(s): ROSEMEIRE DOMINGOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 216-14.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): OSMAR ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 765-70.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTAIR AMATO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): CMJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Helio Virginelli Filho, Advogado: Dr. Marcelo Di Donato Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-20.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ FLORENCIO DE MATOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Davi Magalhães da Silva, Agravado(s): OIL M&S PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1677-24.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DARLENE TEIXEIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2326-25.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDINO DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3029-85.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARIANE GRISOLIA FARIA SILVA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Deise Cristina Umeno Ribeiro, Agravante(s): LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10168-93.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO COSER PAULO, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Sabóia, Advogado: Dr. Pedro Roque do Nascimento, Advogado: Dr. Gilson Cordeiro Leal, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits Xavier Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10825-37.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNO DECORAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CLÁUDIA DA LUZ ANTUNIS BARCELOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra dos Passos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10918-17.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11224-05.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA MELO, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001573-38.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sidenilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-21.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PANALPINA LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): GERDA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francine Tavella Cunha, Agravado(s): VALTER PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1031-32.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTÔNIO FLÁVIO LESSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Igor Magno da Silva Machado, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1108-15.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s): JEAN CARLO CARNEIRO, Advogada: Dra. Gerusa Erban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1429-98.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEIDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-92.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): APARECIDA CORRÊA DE ASSIS SIENA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1761-79.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR EVARISTO, Advogado: Dr. Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-34.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO BRUNO HOERA, Advogado: Dr. Jonas Figueredo de Oliveira, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1885-90.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIAO INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Agravado(s): MATIAS DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Panerari, Advogado: Dr. Reinaldo Marrafão, Agravado(s): BRASIL BATISTELLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Jeronymo Bellini Filho, Advogado: Dr. Alessandro Ricardo Mazzonetto, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1934-38.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): KLEBER ANTÔNIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2389-03.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUCILENE MELO CHAVES, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento da reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 2549-59.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Agravado(s): AILTON FERREIRA CALIXTO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2640-39.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): WILAS DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Agravado(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2665-26.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANDIC S.A., Advogado: Dr. Napoleão Casado Filho, Agravado(s): MARIA DIVINA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Cestari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10214-71.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO MAURÍCIO BRITO MONTEIRO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10291-30.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): CLEUZA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10764-90.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ELIANE DE ARAÚJO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10897-11.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS TESTA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11022-85.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADAILTON MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11047-98.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RIVANE NEVES DE JESUS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11156-31.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): HELENA BEATRIZ MARIANO ABREU, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000952-11.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARACIARA NOGUEIRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1001820-74.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, Agravado(s): CÁSSIA QUEIROZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-24.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Dra. Marina Lima Silveira de Souza, Advogada: Dra. Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Agravado(s): ALLAN DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 474-18.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIANA DE FÁTIMA BEZERRA PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-66.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ROSA IIDA, Advogada: Dra. Marino Azevedo Júnior, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 869-80.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LIANDRO LAHAN LAMARÃO, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-63.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL FEITOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-41.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): DALETE PACHECO LEITE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1058-21.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPE BARBOSA STORER, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1408-67.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Dr. José Duarte Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-32.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SULAMERICANA DE FIEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. João Batista Alves Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP., Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Bruno, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1805-69.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): MAGNO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2945-86.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10157-02.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ÁLVARO LUIZ BONFIM, Advogada: Dra. Maraisa Alves da Silva Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10257-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO GOMES CASTELLAR, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10262-41.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JESSE SOARES FARIA FILHO, Advogado: Dr. Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10466-40.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ENEAS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10928-57.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): ROGERIO HEITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10989-31.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CARMO ANGELICO DE SOUZA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002019-59.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): WELLINGTON PEDRO BREGGE, Advogado: Dr. Eduardo Dileva Júnior, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fátima Regina da Silva Feitosa Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-50.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WALDNEY JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 484-83.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-61.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-67.2016.5.12.0014 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUATRO ESTAÇÕES EXPRESS E CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Pedro Terra Tasca Etchepare, Agravado(s): THAIS VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Twyla Reitz, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1868-72.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO SOARES SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Agravado(s): TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10286-80.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LUIZ FELIPE RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Thallysson Alves Barbosa, Agravado(s): NEVES COSTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DE CORRESPONDENTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Atanir Eduardo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10873-35.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JACOB SAUD, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11903-80.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto, Agravado(s): CERISVALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 124300-67.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 831-18.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): IDELBRANDO DE ALMEIDA SIMÕES, Advogada: Dra. Anabelle Almeida Costa, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2390-08.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 429-90.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): LIVINA AURÉLIA ROLIM VIANNA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11334-85.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ONILDO DE MENEZES CRUZ, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1215-76.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10140-43.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAOR GERALDIN, Advogado: Dr. Christian Cesar Menegon, Agravado(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. Juliana Cesta Benincasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 145-81.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIONIZIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 193-56.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIRNE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Cirne Leite, Advogado: Dr. Allan Anderson de Araújo Pessoa, Agravado(s): DIEGO FRANCISCO ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. Ana Cecilia Ferreira Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 409-14.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOSÉ MANOEL SANTOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Carlos Tadeu Nunes Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-RR - 423-25.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNUS RONNIE DE SOUSA SATURNO, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 551-38.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO LAMBORGHINI, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1538-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

25.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): DANIELE SANTOS SACERDOTE DA SILVA, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de suspensão do processo feito em petição avulsa; II - não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3170-09.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BENÍCIO OLÍMPIO DE MELO NETO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12579-25.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, Agravado(s): ROBERT BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 24220-67.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAQUIONS TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Advogado: Dr. Ernan Takayama Silva, Agravado(s): MAURILIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 27-96.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): LUCIANA DE MELO SOBRAL, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 28-78.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOACIR COSME DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DANCETERIA RASTA PÉ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Enric Farias Rubió Palet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AIRR - 37100-46.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3-67.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIKIO KAWAI JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): PROPOWER ENERGY DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-56.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Agravado(s): ARTHUR NOLI, Advogado: Dr. Robson Tânio Moreira Alves Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10778-93.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLY CRISTINA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): FAST COLLECT REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Agravado(s): CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Wilson Dias de Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000128-39.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): DORIVAL SIMÃO DIAS, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19-56.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): ZENILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1039-36.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ADJANE DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Norma Eugênia Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1174-42.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VERA LÚCIA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10051-89.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO DO AMARAL MONTEIRO, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210022-69.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEOMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): COMERCIAL DE PETRÓLEO CABUGI LTDA., Advogado: Dr. Everton Silva Macedo, Agravado(s): PETRONILO HEMETÉRIO FILHO, Agravado(s): PAULO CESAR HEMETÉRIO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146-58.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): FRANCISCO SOLON DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 964-70.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODORICO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Camila Venturi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1201-50.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA VALQUIRENE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Josina Anastácia Ramos Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10066-04.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ulisses Gomes Araújo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11464-31.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTARTE LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Advogado: Dr. Sara Débora de Freitas Ribeiro Pileggi, Advogado: Dr. Richard Abecassis, Agravado(s): TIAGO ALVES MANRIQUE, Advogado: Dr. Rodolfo Otávio Pereira da Mota Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12134-96.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Agravado(s): NATÁLIA DHISSICA ISIDORO DA CUNHA, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10029-90.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAIME HENRIQUE SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 244700-98.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JÚNIOR, MOHERDAUI E QUIROGA ADVOGADOS S/C, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): MARIA RITA CABRAL DE CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Rita Cabral de Campos, Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: ED-RR - 134200-59.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO BRAZIL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 138500-72.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Darlene Fraga de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandre Santos Sampaio, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEIGO, Advogada: Dra. Iara Janaina do Vale Barbosa, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 279000-10.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ANTÔNIO SCALIANTE NETO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: ED-RR - 1901-75.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SELT ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Embargante: CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JAMIL WARLEI GABRIEL CORREIA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar, cada uma, a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-RR - 265-72.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): ADEMIR AMORIM, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 371-14.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): EDÉSIO ESPEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rones Clenio da Silva Ribeiro, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Thiago Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 771-20.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Embargado(a): JOSELMA MARQUES LANA, Advogado: Dr. Ednaldo Rogério Tenório Vieira, Embargado(a): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Shirlene Azevedo Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 820-14.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ RENATO COLOMBO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargante: BIANCOGRÊS CERÂMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do reclamante; e II - rejeitar os embargos de declaração das reclamadas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11107-54.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): ADIL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 308-06.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TATIANA MOURA DIAS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 1194-39.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): ROGÉRIO VERAS COSTA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 800-43.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1-14.2011.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Chala Sinoe Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR FARIAS SANSON, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1064-71.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA GORETTI MOREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elione Maria Galvão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 241-77.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): DARCI CANUTE, Advogada: Dra. Ana Paula Fedrigo, Decisão: por determinação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria " Intervalo intrajornada - aplicação analógica do art. 58, § 1º da CLT". ; **Processo: ED-AIRR - 839-38.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DE LOURDES GERMANO BASTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Embargado(a): GENI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Banno, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 214678/2017. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 119300-09.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARISE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Dr. Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015 (correspondentes aos arts. 128 e 460 do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT e torná-la sem efeito, determinando o retorno dos autos à instância a quo para julgamento da matéria efetivamente deduzida, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1326-68.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA ROMANO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): PANAMERICANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido Banco Panamericano S.A. **Processo: RR - 732-41.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrente(s): ERNO BACKOF, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, consoante o disposto no art. 997, §2º, III, do novo CPC. Observação: presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Régis, patrona do Recorrido FUNCEF. **Processo: ARR - 217700-74.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ODAIR SÉRGIO MILANEZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - HORAS IN ITINERE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, por ser tempo à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais, quando superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do novo CPC. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 310-64.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do sindicato; II - conhecer do recurso de revista do banco apenas em relação aos temas "reflexos das horas extras nas contribuições para a previ" e "divisor do bancário", respectivamente, porque houve decisão contrária à OJ nº 18 da SBDI-1 e à Súmula nº 124, II, b (na sua redação antiga), ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência das horas extras na base mensal de contribuição para a Previ e para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 134240-92.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134241-77.2006.5.03.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): STELA MARIA RAMOS DE MELO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação I: presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Régis, patrona do Recorrido FUNCEF. OBSERVAÇÃO III: Falou pela Recorrida Stela Maria Ramos de Melo o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: AIRR - 134241-77.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com RR - 134240-92.2006.5.03.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): STELA MARIA RAMOS DE MELO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1650-33.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIO TERUO AKYAMA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema PROFESSOR. HORÁRIO DE RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o tempo de recreio é tempo à disposição do empregador e determinar a sua integração na jornada do professor, para o fim de pagamento das diferenças salariais postuladas, com reflexos. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR - 1073-93.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO LINS ROCHA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 10213-78.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ REINALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DE PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO EMPREGADOR. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO" porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada pela Corte de origem e determinar o recolhimento de parcelas deferidas para fins de previdência complementar, conforme se apurar em liquidação de sentença. II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema. Observação: presente à Sessão o Dr. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrono do Agravante e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 3-34.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): MARLENE DE FATIMA BUDEK DE MOURA, Advogado: Dr. Ismael Pereira Torres, Advogado: Dr. Thiago José Pinto Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18-85.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Recorrido(s): ARALY MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos em razão do aumento da média remuneratória dos descansos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura do empregado - validade", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidos os cartões de ponto que não possuem assinatura, para fins de averiguação da jornada de trabalho cumprida pela autora, devendo a real jornada de trabalho praticada pela obreira ser apurada em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

liquidação de sentença, tendo por parâmetro os espelhos de ponto juntados aos autos, e, nos meses em que ausentes os cartões de ponto, deverá prevalecer a jornada fixada na sentença; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 68-08.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DEMOLINER, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-40.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JEKSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 106-48.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): JUVINIANO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 136-85.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Dr. Walterney Angelo Réus, Agravado(s) e Recorrente(s): JADINA CARDOSO MACHADO, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Içara; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 319 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª diária e à 40ª semanal, e devidos reflexos, considerada a jornada de 10 horas indicada na inicial (das 7h40 às 12h e das 12h20 às 18h) e ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada por dia trabalhado, observando-se o entendimento preconizado nas Orientações Jurisprudenciais 307 e 354, ambas da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, I e III, do TST), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 259-15.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): MARIANE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 271-56.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEVERSON RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à hora noturna, por violação do art. 7º, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem; b) conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas não alteradas. **Processo: RR - 305-18.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 311-80.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOÃO LUÍS CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Karian Simioni, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ED-ARR - 331-04.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Embargado(a): ALCIDES PAES BARRETO, Advogada: Dra. Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 372-56.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogada: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 426-19.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravante(s): ANDRESA DA SILVA TRISTÃO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 435-15.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MARIGÉBIO DE MOURA SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Atenor de Meneses, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 454-39.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO CRISPIM VIANA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 485-28.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-85.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NAGIB HASBANI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 548-21.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO BORGES FREITAS FIGUEIRÊDO, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 626-18.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BRAZ BURGUEZ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 628-56.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): NELSON ARCANJO DE MACEDO FILHO, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 660-35.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): MÁRCIA DONISETE LINHARES, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA e FUNDAÇÃO CASA), para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 673-67.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA ROCHA, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-15.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 696-92.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Odailton Knorst Ribeiro, Recorrido(s): JOÃO BENTO DA COSTA NETO, Advogada: Dra. Márcia Antonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ARR - 697-18.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e b) conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 708-32.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ KITZMANN, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-38.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL WOITEXEM, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 800-87.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELSO FERRARO MUNHUZ, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição total quanto a pretensão referente ao pagamento de horas extras, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito acerca das horas extras, como entender de direto; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "transação - PDV"; III) julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Compensação - PDV" e "restituição de IRPF sobre férias indenizadas e terço constitucional", ante o provimento do recurso de revista do autor com determinação de retorno dos autos ao TRT. Referidos temas poderão ser renovados em recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 833-21.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): SHERON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 884-77.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Recorrido(s): APARECIDA LAUDELINA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevidas as diferenças salariais pleiteadas, julgando improcedente a ação. Custas invertidas, a cargo da reclamante, a qual fica isenta delas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 892-16.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ROGÉRIO GABRIEL, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "feriados e domingos trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os domingos, limitando-a ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados. **Processo: ED-ED-AIRR - 918-35.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 997-71.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRISCILA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Clarissa Ferreira Mariano, Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "estabilidade provisória" e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de salários e demais verbas relativas ao período de estabilidade provisória, bem como a retificação da CTPS da autora. Custas mantidas. **Processo: ARR - 1003-73.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1014-16.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1026-32.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Procurador: Dr. Antônio Leal Neto, Embargado(a): EDSON PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Corina dos Santos Correia, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1107-08.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1170-73.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NUBIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1181-27.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS EDUARDO FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.; II) não conhecer do recurso de revista da OI S.A. **Processo: RR - 1195-83.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALEKSANDRO VIDAL MOREIRA, Advogado: Dr. Pricila de Lima Cardoso Bogatschov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1244-36.2011.5.04.0003 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade e periculosidade - cumulação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade e determinar o abatimento dos valores já pagos a título de adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1277-55.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Azevedo, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): WILLIAM RAMOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Victor Hugo Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-56.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA ABELINO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1322-73.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravante(s): EUNICE MARIA CHAGAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1423-64.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ROMILIO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1432-24.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à OJ Transitória 61 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, sendo indevidos os reflexos deferidos pela decisão regional; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS DAS PARCELAS REFERENTES AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição quinquenal do FGTS sobre os valores recebidos a título de alimentação; e c) não conhecer do tema remanescente. **Processo: ARR - 1478-09.2011.5.04.0006**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Martins Codorniz Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DEROSA MAURICI, Advogado: Dr. Airton José Nedel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00. Majorado o valor da condenação para R\$ 6.000,00. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 120,00. **Processo: ARR - 1532-44.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA NILCE CARDOSO MENDES, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "troca de oito", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de restabelecer a sentença que deferira o pagamento das horas decorrentes da troca de oito, sem o adicional de 50%; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade do item V da Súmula 90 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas in itinere, com os respectivos reflexos; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas mantidas. **Processo: ED-AIRR - 1559-23.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1570-23.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1599-68.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELINO SCHAFACHEK, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1692-63.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Recorrido(s): ARLAN MOREIRA JUVENTINO, Advogado: Dr. Raphael Luís Durão da Cunha, Advogada: Dra. Ana Flávia Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477, §8º, da CLT, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT. Custas não alteradas. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1701-46.2014.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Braz de Carvalho, Advogado: Dr. Anderson Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Igor Yan Rodrigues da Rocha, Agravado(s): SEBASTIÃO DE JESUS DE ABREU VAZ, Advogado: Dr. Hélio Vieira Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1755-81.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): EDSON SIZANOSKI SENTER, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1789-65.2011.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): ROSELAINÉ APARECIDA COLBACHO GAMEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF e da reclamante, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - Funcef; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ;

Processo: AIRR - 1837-04.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): CLÁUDIA RENATA MARTINS PROCÓPIO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, Atento Brasil S/A; II) não conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado, Banco Mercantil do Brasil S/A.

Processo: AIRR - 1841-36.2012.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Agravado(s): EZEQUIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas, para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reatuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 1856-75.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOEL FREZZATTI, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 1882-03.2015.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOEL DA SILVA SANTIAGO, Advogada: Dra. Aline Marjorye dos Santos Camargo, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1932-33.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Flávio Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Carla Beatriz Assumpção da Silva, Recorrido(s): VANCIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klingler Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional se manifeste sobre as eventuais horas extras já pagas quando o trabalho do reclamante extrapolava 180 horas mensais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: ED-RR - 1988-09.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDINEI VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michel Petrozziello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2090-83.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LIGIA MARIA SALMORIA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 2263-50.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): EDÂNGELA GINARIA DE MACEDO BERTOLDO GOMES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público reclamado, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação da responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. Prejudicada a análise dos demais temas tratados no recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2521-87.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CEZARIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 2641-91.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anuênio - base de cálculo das horas extras e do adicional noturno - base de cálculo diversa em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de vida. base de cálculo", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças resultantes da incidência do adicional de risco sobre as horas extras, adicional noturno e anuênios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 2737-98.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNAU FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal; II) conhecer do recurso de revista da UNIÃO (PGF), por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 6/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/1991. **Processo: RR - 5400-31.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7900-07.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença que declarara a prescrição apenas dos pedidos anteriores a 24/01/2007 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário da União como entender de direito. **Processo: RR - 10025-79.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ PALMEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): COMSEVEN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Pereira, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Coelho Bernal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de fls.930-941 no tocante ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.; **Processo: AIRR - 10132-55.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA FLÁVIA CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) determinar a indicação do marcador de processo sob o rito sumaríssimo; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10332-41.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Embargado(a): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10398-30.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE FARIA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10454-38.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): RONALDO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10883-37.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): LIDIANE DANTAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10900-89.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): JOSÉ GRIGIO BREDA, Advogado: Dr. Lígia Mara Fernandes Marques Veronese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10962-74.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BORACÉIA, Advogado: Dr. Douglas Vladimir da Silva, Agravado(s): ELISÂNGELA MARIA BUDIN, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 12000-63.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CINDUMEL INDÚSTRIA METAIS LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Recorrido(s): FABIANO JESUS SOARES, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25000-20.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): MAX SANDRO TRINDADE, Advogado: Dr. Luciano Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 26700-75.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): PAULO CÉSAR VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, para reconhecer a omissão quanto ao tema "irregularidade de representação" e, dando efeito modificativo ao recurso, passar a análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Hora noturna reduzida. Norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tribunal Regional do Trabalho, excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não redução da hora noturna; e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 27000-07.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARIA ARRUDA CATALÃO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38100-34.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ilias Nantes, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45800-61.2013.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): RONALDO DANIEL MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vladimir Magnus Bezerra Japyassu, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: ARR - 65000-02.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO DE ANGELI FERREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Lourenço Stanzani, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Turma o registro no sistema para constar que o feito encontra-se em fase de execução; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Tokio Marine Seguradora S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco Santander S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 77200-52.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrente(s): QUITÉRIA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "multa convencional cumulada com a multa do artigo 477 da CLT", por contrariedade à Súmula 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento da multa convencional prevista na cláusula 36.2 da CCT 2007/2008 e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2008/2009; II) conhecer do recurso de revista do INSS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Mantido o valor das custas. **Processo: AIRR - 83900-47.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PUCHE, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento da União e do reclamante, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 86900-70.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALZENIR MORAES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais de responsabilidade do reclamante sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, nova redação da Súmula 368, II, e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; III) não conhecer dos demais temas do recurso da reclamada; e IV) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Valor da condenação reduzido em R\$5.000,00. **Processo: AIRR - 87900-33.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Agravado(s): ANTÔNIO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): KOTTA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89800-79.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO BISPO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lobo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90100-44.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): RUY SIMPLÍCIO BITENCOURT, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com amparo no art. 282, § 2º, do CPC de 2015; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - adicional por tempo de serviço", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento do adicional por tempo de serviço, ficando prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - ATS". **Processo: ED-RR - 90900-91.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLÁUDIO LABELA MACHADO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 118500-94.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargante: DEUSDETE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa - a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; e b) dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 126300-21.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): JORGE LUIZ CORRÊA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor das custas. **Processo: AIRR - 131287-52.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIENE DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Tiago Gurjao Coutinho de Azevedo, Agravado(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135200-80.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan, Recorrido(s): MARCELO MENDES E SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES OPERADORES TELEFONICOS EM MESA DE EXAME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 135300-69.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS TAVARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 169400-94.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ANTÔNIO DO VAL, Advogado: Dr. Robertson Resck, Recorrido(s): DO VAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Livovschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme a Orientação Jurisprudencial 368 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 180800-29.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): ARI HAUBENTHAL, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. Diferenças. Adesão à novo plano", por violação dos arts. 68, §1º, da Lei Complementar 109 de 2001 e 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento, para expungir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria ao autor, passando a reclamação trabalhista à total improcedência e prejudicando, por consequência, a análise das demais matérias decorrentes da complementação anteriormente deferida. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, conforme valor anteriormente arbitrado, das quais aquele fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita (fls. 1.072). **Processo: AIRR - 182900-44.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ESPÓLIO de VICENTE ROMAO PEDRO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 190200-33.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Agravado(s): EVELIN FERNANDA PASSARELA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA. - BRATA, Agravado(s): BRASÍLIA E TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 203900-35.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Roriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Luís Pavia Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 210500-37.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ CARLOS BUENO DE ALBURQUERQUE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 238200-83.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAÉRCIO JOSÉ VOLPI, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 74, §2º da CLT, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos intervalos intrajornada suprimidos e os seus reflexos. Custas mantidas. **Processo: ED-RR - 271600-83.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MARIA ANGELA GALVÃO ROSSETO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para reconhecer a manifesta omissão, anular o acórdão de fls. 530-539 e passar à imediata análise do recurso de revista quanto ao tema; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 275800-59.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTER SIGNORINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - aumento da média remuneratória - reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos em razão do aumento da média remuneratória dos descansos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 284685-27.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): IVO STOLE, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 305500-98.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josemildo Felisardo da Silva, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ CARVALHO, Advogado: Dr. Alan de Souza Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mária Cássia Batista de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816200-65.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CEOLATO JÚNIOR, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares argüidas por ambos os agravantes, nas respectivas contraminutas, em relação aos agravos de instrumento na parte adesiva; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1000025-91.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): AGLAS WATSON BARRERA, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000335-98.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002266-30.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): ADALBERTO LACERDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190700-37.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravante(s): ROBERTA RAISA SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 2054500-09.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALAOR JASON BRENNER JÚNIOR, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 14-37.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Recorrido(s): ALAN SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Recorrido(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 16-36.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de CREUSA MARIA BARRETO, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 25-57.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): CRISTIANO AREOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Advogado: Dr. José Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 139-55.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Recorrido(s): ALESSANDRA VARGAS TORRES, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que deve ser observado o índice FACTD na atualização dos créditos devidos à exequente, conforme cálculos homologados na sentença de liquidação. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AgR-RR - 152-51.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDVAL DALMASO, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: RR - 202-09.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): MARCOS VALERIO ALVES FRANCA, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Recorrido(s): LUME-COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 246-66.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ELDA MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel da Costa Ribeiro Júnio, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR - ESCOLA DE MÚSICA WALKIRIA LIMA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-ARR - 335-63.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ BATISTA DE MENEZES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 420-93.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s) e Recorrido(s): IRENE CHROMINSKI, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Advogada: Dra. Analuisa Macedo Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da UNIÃO e do recurso de revista da ECT; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 487-20.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIO SOTERO FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Diogo Buba, Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Dr. Arno Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi violado o art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da exceção prevista no art. 62, I, da CLT, porquanto verificado que a atividade externa era passível de controle, e, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, inclusive intervalares. **Processo: ED-RR - 507-36.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALBERTO BECKER SOETH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 550-10.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO MURILO ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 657-25.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): DAVID REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Cardoso de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 678-86.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA JÚLIA DA SILVA VIEIRA, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1060-22.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MERKSON KLEYDSON MAGALHÃES PATRÍCIO, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1118-08.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): DEOVALDO DO AMARAL CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" os anuênios e as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação. **Processo: ED-ARR - 1347-10.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOFIA RESENDE RABELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1376-07.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Recorrido(s): CARMERINO JOÃO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1475-70.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho, Embargado(a): EMISON BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Embargado(a): ROBERTO C. P. DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão com atribuição de efeito modificativo ao julgado e proceder a um novo exame do recurso de revista da reclamada, afastado o óbice da intempestividade; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as referidas contribuições sociais. **Processo: AIRR - 1483-09.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 1505-23.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIMONE KUHNE RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1637-56.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONALDO SOUZA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da CEF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1739-98.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANO PAULO DA SILVA PANTOJA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 1862-59.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Recorrido(s): EDGAR BISPO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Recorrido(s): SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC, Advogado: Dr. Celso Lorena de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. **Processo: AgR-ED-AIRR - 2337-73.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): TAINAH MENDES VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2691-70.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PIMENTEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Demerval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2729-44.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIOVANNA CRISTIANE DIAS, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Agravado(s): GIASSI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gebron M. Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2841-80.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATEUS MAGON RODOLPHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3085-87.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrente(s): ROBSON CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BESC. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI. QUITAÇÃO. EFEITOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, julgar improcedentes os pedidos, exceto o de retificação da CTPS, deferido às fls. 1824. Prejudicado o exame das demais matérias, exceto quanto à multa por embargos de declaração protelatórios (tema em relação ao qual fica mantido o acórdão anterior da Sexta Turma). II - prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, exceto quanto aos honorários advocatícios (tema em relação ao qual fica mantido o acórdão anterior da Sexta Turma). Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 10285-67.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ALINE APARECIDA BASTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Pavonato Neto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11159-11.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): MARCELO CHAVES BARBOSA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Aeroporto Brasil - Viracopos S.A.

Processo: RR - 11261-83.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ELÍCIO RICARDO DE OLIVEIRA GREGO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: RR - 11578-61.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): DOKMOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Miranda Bonifácio e Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema INDENIZAÇÃO PELAS DESPESAS COM LAVAGEM DE UNIFORME, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO DE SINDICATO CONTRA EMPRESA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por má-aplicação da Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do sindicato ao pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 11874-03.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA IGNACIO, Advogada: Dra. Fernanda Lizandra Fonseca da Silva, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ARR - 12046-85.2015.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): JUDITE ARRUDA DE PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "comissões, alteração contratual, prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total quanto ao pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da alteração contratual relativa às comissões, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nesse particular;

II - negar provimento ao Agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 20190-19.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): JUSSARA DE LIMA ÁVILA, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. II - não conhecer do agravo de instrumento do Município do Rio Grande. ; **Processo: ARR - 20687-14.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON LUÍS FAGUNDES MACHADO, Advogado: Dr. Humberto Tortorelli Neto, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20729-57.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GABRIEL OSORIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Alexander Diego dos Santos, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 32041-27.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): JAIR JOSÉ MARCELINO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema BANCO DO BRASIL (SUCESSOR DO BESC). ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. QUITAÇÃO. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, e julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 200,00; II - ante o efeito vinculante da decisão do STF, e por força do juízo de retratação quanto ao recurso de revista do reclamado nestes autos, também exercer a retratação quanto ao recurso de revista do reclamante, julgando-o prejudicado, ficando sem efeito o acórdão proferido nos autos do RR-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

32.085-46.2004.5.12.0032, com a determinação de que seja oficiado o Tribunal Regional do Trabalho de origem. ;

Processo: ARR - 46100-84.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIA PORTO MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Schwarstzhaupt, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação do feito para excluir o marcador relativo à Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento do reclamante e da reclamada para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 71200-82.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): GLENIO AUGUSTO LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 91600-21.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrente(s): PLINIO DANIELLI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA IMOTIVADA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. QUITAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, e julgar improcedentes os pedidos, exceto quanto à retificação da CTPS, deferida às fls. 1354. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, exceto quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em relação ao qual se mantém acórdão da Sexta Turma, às fls. 1727/1728, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: ARR - 94600-61.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LARISSA SILVA DE BRITO LADEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista das reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 248700-78.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Tatiane Amorim, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): LUCIO SANCHES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1001905-10.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): NEIMAR ALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Wagner Donegati, Agravante(s) e Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3633700-61.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): JULIO CEZAR DE MELO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 71-30.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): RONILSON ADELINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista e excluir a condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência da parte autora. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo do reclamante, isento na forma da lei. **Processo: ARR - 174-09.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Crizellen Pereira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS - RESULTS - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wellington Nataniel da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 641-41.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): PEDRO RAFAEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que decidiu pela improcedência do pedido. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: ARR - 919-59.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DARLAN CARDOSO CARVALHO, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1125-68.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): NEUZA ATAIDE MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. **Processo: RR - 1306-02.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Martin Daniel Murussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1312-92.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Montini de Moraes Rodrigues, Recorrido(s): CELP - CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAMIRIM LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Reis Arouca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 165, caput, da CLT c/c 10, II, "a", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de indenização substitutiva durante todo o período estabilizatório do reclamante, restabelecendo a r. sentença no tópico. ; **Processo: ARR - 1471-54.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ONEIDE FACCO HILGERT, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1835-63.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LIGIA MIRANDA JARDIM, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Recorrido(s): TÂNIA LAYSE MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Soares Russo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar nula a execução, em face da recorrente, em razão da ausência de prévia citação válida.; **Processo: RR - 1973-79.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. Observação: falou pelo Recorrido Antônio Fernandes de Souza a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 2082-21.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): VILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. **Processo: ARR - 2265-83.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RICHARDS BOMFIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e II- não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 3923-19.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SLC - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): MARI ROSEANE ROSEMBACK, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, excluindo-o da lide. ; **Processo: ARR - 10193-40.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEAR JET SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Célia Carvalho de La Peña, Decisão: I - por unanimidade, determinar a correção da autuação, para que dela conste que se trata de Recurso de Revista com Agravo (ARR), em que é Agravante e Recorrente ROGÉRIO MARQUES PEREIRA e é Agravado e Recorrido CLEAR JET SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "horas extraordinárias" e "intervalo intrajornada"; e III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "cerceamento de defesa", por má-aplicação art. 825, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos atos processuais desde a audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, procedendo-se à intimação das testemunhas pretendidas pelo reclamante. Observação: o Exceletíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 10326-51.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ ANTUNES ALVES, Advogado: Dr. Edson Luiz Moura de Araújo, Recorrido(s): IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 10846-72.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogada: Dra. Sibele Fernanda Prado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON JANUÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 11282-98.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEANE DANTAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Decisão: nos termos da IN 40 do TST: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - QUITAÇÃO - AMPLITUDE" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 11310-44.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO AUGUSTO DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "participação nos lucros ou resultados"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias" por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 horas. **Processo: RR - 12460-40.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LAÉRCIO BRAZ CARDOSO PORTUGAL, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: ARR - 21237-48.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Jorge Tagliani Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): KAREN SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Topanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 114300-21.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CORREIA MENDES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade: 1) determinar a retificação da autuação para constar apenas o agravo de instrumento interposto pela reclamada; 2) não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 130800-46.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): ANAIRA IONARA DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por má-aplicação da Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 180, tendo em vista a jornada diária de 6 horas, restabelecendo a r. sentença, no particular; e (II) julgar prejudicada a análise do tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73", em razão da homologação da renúncia à pretensão formulada na ação. **Processo: RR - 1000519-68.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): PAULO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): F.C.R.J CONTRUTORA, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IIFORMÁTICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDII do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, excluindo-a da lide; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma